



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

INDICAÇÃO Nº 238/2025

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, Artigos 209 e 210, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal

Para que o Prefeito Municipal apresente a esta Casa de Leis projeto que: Dispõe sobre a proteção e o atendimento a vítimas de violência sexual no âmbito do Município de Canarana - MT, com ênfase em crianças e mulheres, segue sugestão de minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA: O Projeto tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e efetivas para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no Município de Canarana, com especial atenção a crianças e mulheres, que representam os grupos mais vulneráveis a esse tipo de violência. A proposição contribui para o aprimoramento da rede local de proteção e saúde. A iniciativa visa ainda fortalecer a articulação intersetorial, qualificar o atendimento e garantir o acolhimento digno às vítimas, promovendo uma política pública sensível, preventiva e eficaz, sem demanda de recursos públicos extras, apenas fortalecendo o sistema já existente.

Canarana, 12 de junho de 2025.

Celsinho Moraes

Vereador

PROJETO DE LEI Nº /2025
De 04 de junho de 2025

Dispõe sobre a proteção e o atendimento a vítimas de violência sexual no âmbito do Município de Canarana – MT, com ênfase em crianças e mulheres, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção e o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual, especialmente crianças e mulheres, no âmbito do Município de Canarana.

Art. 2º O atendimento às vítimas de violência sexual será realizado de forma humanizada, sigilosa e prioritária, respeitando-se a dignidade, a integridade física e psicológica da vítima.

Art. 3º São diretrizes para a implementação desta Lei:

- I – a garantia de atendimento especializado e multiprofissional às vítimas;
- II – a integração entre os órgãos municipais de saúde, assistência social, educação e segurança pública;
- III – a promoção de campanhas educativas e preventivas sobre violência sexual;
- IV – o acolhimento imediato da vítima em unidade de saúde ou centro de referência;
- V – a capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento.

Art. 4º Compete à rede municipal de saúde, no âmbito de sua organização e sem prejuízo da legislação vigente:

I – adotar protocolos de atendimento humanizado para vítimas de violência sexual, com ênfase em escuta qualificada e não revitimizadora;

II – assegurar o registro formal dos casos, garantindo o sigilo das informações;

III – viabilizar, quando disponível, o acesso a exames médicos e laboratoriais indicados para cada caso;

IV – manter articulação com os conselhos tutelares, órgãos de proteção da mulher e rede de apoio psicossocial do município;

V – encaminhar, conforme o caso, a vítima aos serviços especializados existentes no município ou, na ausência, à rede estadual.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas complementares de natureza regulamentar para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana, 04 de junho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e efetivas para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no Município de Canarana, com especial atenção a crianças e mulheres, que representam os grupos mais vulneráveis a esse tipo de violência.

A proposição contribui para o aprimoramento da rede local de proteção e saúde. A iniciativa visa ainda fortalecer a articulação intersetorial, qualificar o atendimento e garantir o acolhimento digno às vítimas, promovendo uma política pública sensível, preventiva e eficaz.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Canarana, 04 de junho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

INDICAÇÃO Nº 239/2025

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, Artigos 209 e 210, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Ministro da Agricultura e Pecuária do Brasil e Senador, Carlos Fávaro:

Para que seja destinada emenda especial para infraestrutura de Canarana/MT com foco em **investimentos na área da Saúde e em infraestrutura urbana**, especificamente para:

- **Execução de obras de pavimentação asfáltica**, visando melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade urbana, especialmente em regiões que ainda carecem de infraestrutura básica;
- **Na área da Saúde:** investimento na estrutura da rede municipal de saúde, visando a melhoria no atendimento à população;
- **Aquisição de uma van destinada ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, garantindo mais conforto, segurança e dignidade aos munícipes que necessitam de atendimento médico especializado em outros municípios.

Canarana, 12 de junho de 2025.

Jocasta Porto
Presidente